

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 990



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.030, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.769, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a abertura de crédito adicional especial e o Decreto n.º 3.000, de 28 de novembro de 2024, o qual abriu um crédito adicional especial no importe de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender as despesas destinada à custeio da saúde.

CONSIDERANDO que o valor supramencionado não foi utilizado totalmente no decorrer do exercício anterior, sobrando um saldo residual de, 756.528,89 (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, §2.º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 756.528,89 (setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente, destinados ao custeio de serviços da saúde, da seguinte forma:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vinculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
400	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.015	02	650.000,00
401	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.014	02	106.528,89
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						756.528,89

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto por este Decreto serão cobertos com o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2024, por conta do convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de

17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 21 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.261, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, a Sra. ELISABETE PEREIRA DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 66.***.***-2, inscrita no CPF/MF sob nº 074.***.***-61.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório que especifica e dá outras providências correlatas”



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 3.021 de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório, instituída pela Portaria 4.259 de 15 de janeiro de 2025, com a substituição da servidora CLAUDIA DAS GRACAS ARTHUR por PEDRO EDUARDO PIETRAFEZA.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório passará a ter a seguinte composição:

- I. JOAO VALDIR CARDOSO DE GODOI;
- II. ADILSON PASSADORI INVERNIZZI;
- III. PEDRO EDUARDO PIETRAFEZA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

.....

Outros atos oficiais

fls. 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA E FORO DE ÁGUAS DE LINDÓIA
VARA ÚNICA – SEÇÃO CRIMINAL / DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Francisco Spartani, 66, CEP 13.940-442, Jd. Nova Lindóia
Águas de Lindóia/SP – E-mail: aguaslindóia@tjsp.jus.br

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JURADOS VOLUNTÁRIOS

Processo Digital nº: **0000024-49.2025.8.26.0035**
Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**
Requerente e Interventientes: **JUIZ(A) DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA e outros**
Tutelado: **A COLETIVIDADE**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JURADOS VOLUNTÁRIOS
Expediente Anual de Alistamento, Sorteio e Intimação de Jurados de 2025
Processo Administrativo nº. 0000024-49.2025.8.26.0035

A MMa. Juíza de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, Dr^a **JULIANA MARIA FINATI**, Juíza de Direito Designada da Vara Única do Foro de Águas de Lindóia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os cidadãos lindoienses e lindoianos interessados em integrarem a lista de jurados do ano de 2025 que, entre 20/01/2025 e 20/02/2025, estarão abertas inscrições para ingresso voluntário no corpo de jurados desta Comarca de Águas de Lindóia/SP.

A inscrição é gratuita.

Para se inscrever, será necessário adotar uma das seguintes providências:

- 1) comparecer presencialmente à Seção Criminal e da Infância e Juventude do Ofício Judicial da Comarca de Águas de Lindóia/SP, localizado à Rua Francisco Spartani, 66, Le Villette – Águas de Lindóia/SP, em dia útil, das 13:00h às 17:00h, portando documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atual (dos últimos 3 meses), e preencher formulário que será disponibilizado pela Serventia, contendo dados pessoais básicos; ou,
- 2) enviar e-mail para aguaslindóia@tjsp.jus.br com o assunto "0000024-49.2025.8.26.0035 - Inscrição para Jurado Voluntário", indicando no corpo do e-mail nome completo, RG, CPF, profissão, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, naturalidade, endereço completo, telefone e e-mail pessoal; anexando, ainda, documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atual (dos últimos 3 meses).

São requisitos essenciais para deferimento do ingresso na lista em questão:

- 1) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 2) ter mais de 18 (dezoito) anos;
- 3) ter boa conduta social e moral;
- 4) não ter sido processado criminalmente;
- 5) estar no pleno gozo dos direitos políticos; e,
- 6) residir na Comarca de Águas de Lindóia/SP (que abrange os Municípios de Águas de Lindóia/SP e Lindóia/SP).

O serviço do júri é prestado de forma gratuita (sem remuneração).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MA TEUSZ HANGRAD. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000024-49.2025.8.26.0035 e o código H0UBSIX6.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d125-f454-9997-d259-48>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA E FORO DE ÁGUAS DE LINDÓIA
VARA ÚNICA – SEÇÃO CRIMINAL / DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Francisco Spartani, 66, CEP 13.940-442, Jd. Nova Lindóia
Águas de Lindóia/SP – E-mail: aguaslindóia@tjsp.jus.br

O exercício da função de jurado é um serviço público relevante, que contribui para a concretização da justiça e estabelece presunção de idoneidade moral.

O Tribunal do Júri é constitucionalmente competente para julgar crimes dolosos contra a vida: homicídio simples (artigo 121, caput, do CP), privilegiado (artigo 121, §1º, do CP) e qualificado (artigo 121, § 2º, do CP); induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (artigo 122 do CP); infanticídio (artigo 123 do CP); as diversas formas de aborto (artigos 124 a 127 do CP), e todos os demais crimes conexos. É formado por um(a) juiz(a) de direito (presidente), responsável por decidir questões legais, bem como pelos jurados, representantes do povo, que exercem atividade jurisdicional democrática, e não são técnicos, mas são investidos temporariamente na qualidade de juizes de fato (não togados), e devem julgar o mérito do processo em nome de sua sociedade. Trata-se de um atributo cidadão, que deve ser estimulado.

Para cada sessão, são sorteados 25 (vinte e cinco) jurados da lista anual e 10 (dez) suplentes e, no dia de julgamento, são selecionados 7 (sete), dentre os presentes, para comporem o Conselho de Sentença, de acordo com a legislação processual penal.

O jurado sorteado que comparecer às sessões do júri (mesmo que não integre o Conselho de Sentença) não sofrerá descontos em seus vencimentos, conforme prevê o artigo 441 do Código de Processo Penal (CPP); para isso, receberá uma certidão de comparecimento. Todavia, terá o dever de, uma vez convocado, apresentar-se perante a Justiça.

Constitui, também, direito do jurado, na condição do art. 439 do CPP, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Não podem ser jurados o analfabeto, o cego, o surdo-mudo, o inimputável (doente mental), aquele que não estiver no gozo de seus direitos políticos e quem não resida na comarca em que será realizado o julgamento. Além dos casos de suspeição, impedimento e incompatibilidade previstos em lei, estão dispensados do serviço do júri: Secretários de Estado, membros das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais, Prefeitos, Magistrados e demais membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública, os militares em serviço ativo, os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa e todos aqueles que o requeiram, desde que, neste último caso, demonstrem justo impedimento.

Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Do que, para constar, foi lavrado o presente edital que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, e será divulgado para amplo conhecimento público. Nada Mais. Águas de Lindóia, 20 de janeiro de 2025. Eu, **MATEUSZ HANGRÁD**, Escrivão-Diretor, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LINDÓIA – SP
Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.646/2022



Lindóia, 17 de janeiro de 2025

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/1990 e na Lei Municipal Nº 1646/2022, convoca **MIRTES PORTO, DESIGNADA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, para cumprimento de férias de **PAULO SERGIO DE SOUZA FISCHER**, que será do dia **03/02/2025 até 04/03/2025**.

Comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, para firmar a presente convocação.

Atenciosamente,

Adriane Emílio Pinheiro.

Presidente do CMDCA.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d125-f454-9997-d2e9-48



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 990, ano VI, veiculado em 21 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 21/01/2025 às 16:37:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d125-f454-9997-d2e9-48>